ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 02
Visto
PROTOCOLO

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE
10/07/23
DEPUTADO EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

MENSAGEM N.º 9092 **, DE** 10 **DE** julho **DE 2023.**

Senhor Presidente.

Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI Nº 17.550, DE 05 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A CEDER O USO DE NOTEBOOKS PARA USO POR PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Lei Estadual nº 17.550, de 05 de julho de 2021, versa sobre a aquisição e cessão de notebooks aos professores da rede pública estadual de ensino, em face dos novos desafios gerados pela necessidade do ensino remoto.

A iniciativa, advinda no contexto da pandemia de Covid-19, constitui hoje política pública permanente frente às dinâmicas do novo Ensino Médio e à necessidade de constante inovação e atualização dos professores. A crescente perspectiva de integração de tecnologias no cotidiano escolar, preconizada pela educação contemporânea, passa pela inclusão digital dos docentes da rede pública estadual de ensino.

Deste modo, os equipamentos adquiridos e doados aos professores têm o condão de auxiliá-los no planejamento e na execução das atividades escolares, na organização do trabalho docente, bem como no preenchimento da plataforma Professor Online e na realização de formação continuada através das plataformas digitais.

Por este Projeto, busca-se promover ajuste na Lei Estadual n.º 17.550, de 2021, passando a prever a possibilidade, além da cessão, de o Estado proceder à doação dos notebooks adquiridos aos professores, para utilizado afeta às finalidades da educação.

Confiado de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos____ de_____ de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
Rubrica
PGE

A Sua Excelência o Senhor
Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ
Fls. 03
Visto
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 17.550, DE 05 DE JULHO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR E A CEDER O USO DE NOTEBOOKS PARA USO POR PROFESSORES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 17.550, de 05 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Buscando assegurar o direito constitucional à educação em face dos novos desafios gerados pela necessidade do ensino remoto, fica o Poder Executivo, nos termos desta Lei, autorizado a adquirir e a doar notebooks para professores da rede pública estadual de ensino, efetivos ou temporários, inclusive os professores das escolas família agrícola."

Art. 2º Ficam convertidas em doações as cessões de notebooks realizadas na vigência da Lei nº 17.550, de 05 de julho de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos para fins do disposto no seu art. 1º.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____de _____ de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
RUBRICA
PGE